RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 427 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Outorga para ERNANDO CABRAL MACHADO, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Vereda Grande, para Aquicultura (Piscicultura).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1574/2025, de 17 de abril de 2025, do processo SIGA Nº 5089/2024.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar para ERNANDO CABRAL MACHADO, CPF:158.614.651-34, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Córrego Vereda Grande, com a finalidade de AQUICULTURA em tanque escavado no solo, com área total de lâmina d'água de 1,83 ha, na Fazenda Balaio, no Município de Rondonópolis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

- I Captação 01, no córrego Vereda Grande, nas coordenadas geográficas: Lat.16°14'10,91"S, Long.54°47'2.9004"W; e vazão máxima de captação de 0,00806m³/s (29 m³/h ou 8 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO;
- II O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;
- III O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;
 - IV O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 17 de abril de 2035, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art.** 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- **Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Vereda Grande

Coordenadas Geográficas da Captação: Lat.16°14'10,91"S, Long.54°47'2.9004"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00806	8	11
Fevereiro	0,00806	8	9
Março	0,00806	8	12
Abril	0,00806	8	15
Maio	0,00806	8	18
Junho	0,00806	8	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00806	8	20
Agosto	0,00806	8	21
Setembro	0,00806	8	19
Outubro	0,00806	8	17
Novembro	0,00806	8	13
Dezembro	0,00806	8	11

Documento assinado eletronicamente por Lilian Ferreira dos Santos, em 28/04/2025 as 16:12:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador OKMJ54908 e o código CRC E0E2F079.